

**ERRATA II**

COLETA DE PREÇOS Nº 08/2022  
MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS - TIPO 3  
Processo CILSJ nº 150/2022

**OBJETO: EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PSA E BOAS PRÁTICAS NA RH VIII.**

**No Ato Convocatório nº 08/2022 – Modalidade Coleta de Preços Tipo 3, onde se lê:**

8.5. Análise e julgamento das propostas de preço de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório:

8.5.1. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário;

8.6. As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Técnica constituída pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

8.6.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

8.6.2. Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.6.3. O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no subitem 8.6, e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.7. Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido neste Ato Convocatório.

8.8. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto;

8.8.2. Valor estimado;

8.9. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

8.10. O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. Se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;

8.10.2. Se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

8.10.3. Ultrapassar o preço global estimado.

**Leia-se:**

8.5. Análise e julgamento das propostas de preço de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório:

8.5.1. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário;

8.6. Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 2.2. deste Ato Convocatório.

8.7. O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, na hipótese de ultrapassar o preço global estimado no item 2.2.

8.8. Em conformidade com a Resolução INEA, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 60% (sessenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto;

8.8.2. Valor estimado;

**Onde se – lê:**

9.1. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.

9.2. Definida a classificação, será dado a conhecer aos participantes as propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, preços ofertados nas propostas apresentadas e a ordem de classificação.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.3.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.3.2. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.3.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente (s) implicará a decadência do direito de recurso e a possibilidade de adjudicação do objeto do Ato Convocatório à vencedora.

9.3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.5. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.

9.4. Na sessão pública deste Ato, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente classificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória e definitiva, e todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão, demais membros da Comissão e pelas participantes presentes.

**Leia-se:**

9.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da seleção de propostas, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

São Pedro da Aldeia, 06 de junho de 2022.



**CLAUDIA MAGALHÃES SILVA**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação do CILSJ